

1º ADITIVO - CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS RAMOS DO COOPERATIVISMO COM EXCEÇÃO DO CRÉDITO - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA - OCEB E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL -FENATRACOOOP.

01/01/2016 À 31/12/2017

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR 082866/2015

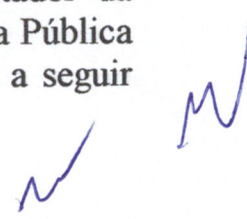

Nº REGISTRO NO MTE: BA 000049/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

46000.000386/2016- 26

DATA DO REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/02/2016

1º ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS RAMOS DO COOPERATIVISMO COM EXCEÇÃO DO CRÉDITO que entre si fazem de um lado o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA - OCEB, CNPJ nº 13.564.539/0001-15, entidade sindical de 1º Grau, com sede na Rua Boulevard Suíço, nº 129 – Nazaré – Salvador (BA), com Registro Sindical nº 46000.004503/2000-56, publicado no DOU de 25/05/2001, Seção I, pag. 90, filiado à FECCOOP-SULENE- Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 05.484.835/0001-88, e com registro sindical sob nº 46000.016566/2003-13, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. CERGIO TECCHIO, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF nº 386.776.289-91 e portador do RG nº 12R901565 SSI/SC, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Rodrigues Dória, nº 60, casa 06, Armação, CEP 41.750-030, abaixo assinado, representando a Categoria Econômica das Cooperativas, em todos os graus e ramos de atividade econômica no Estado da Bahia, e do outro lado representando a Categoria Profissional dos empregados celetistas das cooperativas do Estado da Bahia a FENATRACOOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, inscrita no CNPJ sob nº 09.509.920/0001-04, registrado no Ministério do Trabalho sob nº 46.206.001616/2009-39, publicada na página 77 do DOU nº 66, de 07/04/2009, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. MAURI VIANA PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 3.501.845-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF-MF nº 500.385.169-34, na forma das cláusulas a seguir relacionadas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA-VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, e data base da categoria em 1º de janeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA- ALTERAÇÃO DO REAJUSTE

A Entidade Patronal, a partir de 1º de janeiro de 2017, concederá aos empregados das sociedades cooperativas de todos os ramos, com exceção do ramo crédito, sediadas no Estado da Bahia, representadas por este sindicato Patronal (OCEB), reajuste salarial, referente à variação percentual do INPC de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, a incidir sobre os salários vigentes no mês de dezembro de 2016.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2017, fica assegurado o piso salarial desta categoria em R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

## CLÁUSULA QUARTA - DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente acordo, as funções de Caixa, o direito de receber remuneração mensal distinta a título de quebra de caixa, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Parágrafo único.** A gratificação prevista neste artigo não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida nesta convenção, prevalecendo a gratificação mais vantajosa.

## CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS AUXÍLIOS REFEIÇÕES OU ALIMENTAÇÕES.

A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, as sociedades cooperativas do Estado da Bahia, salvo àquelas pertencentes ao ramo crédito, concederão mensalmente aos seus empregados celetistas, a título de “Auxílio Refeição”, ou de “Auxílio Alimentação”, o montante de mínimo correspondente a R\$ 85,00 (oitenta e reais), por mês, não integrando ao salário do empregados para nenhum efeito.



CLÁUSULA SEXTA -ALTERAÇÃO DO VALOR DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

As cooperativas deverão conceder, a partir de 1º de janeiro de 2017, “Seguro de Vida em Grupo”, sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e deste Aditivo, ficando a critério da cooperativa o valor indenizatório securitário referente a cada empregado, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor securitário inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) .

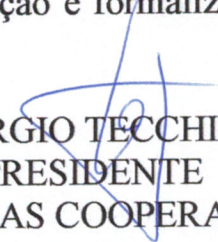
**Parágrafo primeiro.** Quando o sinistro for ocasionado por morte em acidente de trabalho, invalidez permanente ou lesão grave oriunda de acidente por colisão automobilística ou similar, comprovadamente em serviço pela cooperativa, o valor indenizatório do caput desta cláusula será pago em dobro, observadas e respeitadas as normas vigentes específicas sobre o tema.

**Parágrafo Segundo.** Não estão abrangidos na cobertura prevista no caput os empregados cujos contratos de trabalho eventualmente sejam suspensos qualquer que seja o motivo legalmente previsto.


CLÁUSULA SÉTIMA- AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS RAMO, COM EXECEÇÃO DO CRÉDITO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho dos Ramos com exceção do Ramo Crédito, com vigência em 01/01/2016 a 31/12/2017, firmada sob registro no MTE BA 000049/2016, permanecerão em vigor e inalteradas.

O presente Aditivo passa a fazer parte integrante da referida CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, e sua negociação e formalização contou com a interveniência das entidades sindicais:

  
CERGIO TECCHIO  
PRESIDENTE

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA  
– OCEB

  
MAURI VIANA  
PRESIDENTE

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS  
COOPERATIVAS NO BRSIL - FENATRACOOP